



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 85/2007

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 05 DE 2007

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, através do Ofício GP 191/2007, de 28 de março passado, prestou informações referentes aos questionamentos apresentados através do Requerimento Nº 75/2007, de autoria deste Vereador;

Considerando que, conforme o artigo 1º do Decreto Nº 633, de 17 de agosto de 1999, a empresa Bazar Graf Ltda, encontra-se em situação irregular de funcionamento, uma vez que o próprio Decreto permitiu o uso pela referida empresa de área de 10 (dez) metros quadrados pelo prazo de 05 (cinco) anos para a instalação e de uma banca destinada à venda de jornais e revistas;

Considerando que o prazo estipulado venceu-se no ano de 2004, ou seja, a sua ocupação tornou-se irregular, em verdadeira afronta à legislação pertinente.

Diante do exposto, requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal, para que informe esta Casa de Leis quais as medidas que serão adotadas para a desocupação da área em que encontra-se instalada a referida banca.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 03 DE ABRIL DE 2007.

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VEREADOR

Vereador:
José Luiz Gonçalves de Souza – PSDB

- SOLICITADO DISCUSSÃO PELO VEREADOR
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

- Cópia aos E.O.S.
Ibiúna, 10/14/2007.

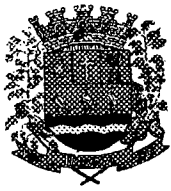
Valdecir Furlan

Valdecir Furlan

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 191/07.

Ibiúna, 28 de Março de 2007.

- LEIADA EM SESSÃO
IBIÚNA, 02/04/2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valdecir Frioli

Em atenção ao Ofício GPC nº 139/2007 datado de 13 de março de 2007, que encaminhou o Requerimento nº 75/2007, venho informar que na época foi adotado o procedimento constante do Decreto nº 633, de 17 de agosto de 1999.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
ILMO. SR.
VALDECIR FRIOLI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

secretaria Administrativa
Recebido: 30/03/2007
9.4941





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 633.
DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

"Dispõe sobre permissão de uso de espaço da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, para instalação de banca de jornais e revistas".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 103, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica permitido, à empresa **Barat Graf Ltda,** estabelecida nesta cidade, o uso de espaço na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, com a área de 10 (dez) metros quadrados, descrita e orientada na Planta e Memorial anexos, ~~parte integrante~~ deste decreto, a título oneroso e precário, e pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para a instalação de uma banca destinada à venda de jornais e revistas.

ARTIGO 2º.- Do Termo de Permissão a ser lavrado deverão constar as condições do uso, o valor respectivo, o tipo da instalação, além de outras julgadas necessárias e oportunas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume nos 17 dias do mês de agosto de 1999.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

Artigo 97 – Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Artigo 98 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Artigo 99 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Artigo 100 - O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º .- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º .- A venda aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Artigo 101 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Artigo 102 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins, ou lagos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas, refrigerantes e floriculturas.

Artigo 103 - O uso de bens municipais, por terceiro, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º .- A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvando a hipótese do § 1º do artigo 106, desta Lei Orgânica .

§ 2º .- A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º .- A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Artigo 104 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamento respectivos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais.

Artigo 105 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, constem:

I - a validade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º .- Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de custo.

§ 2º .- As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Artigo 106 - A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com a autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º .- Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º .- Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido, ao s que o executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º .- O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º .- As licitações para concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais locais e imprensa oficial do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 139/2007

Ibiúna, 13 de março de 2007.

SENHOR PREFEITO:

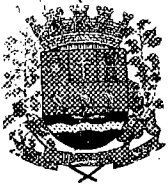
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do Requerimento Nº 75/2007, de autoria do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza, em conjunto com esta Presidência e os Vereadores Donizeti Luz Camargo, Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e Jamil Marcicano, apresentado e aprovado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VALDECIR FRÍOLI
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**



ALFA ED 0
99817070

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 191/07.

Ibiúna, 28 de Março de 2007.

LEIAX EM SESSAO
IBIUNA 02/04/2007

SENHOR PRESIDENTE:

Valdecir Frioli

Em atenção ao Ofício GPC nº 139/2007 datado de 13 de março de 2007, que encaminhou o Requerimento nº 75/2007, venho informar que na época foi adotado o procedimento constante do Decreto nº 633, de 17 de agosto de 1999.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
ILMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/03/2007

9.4541





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 633. DE 17 DE AGOSTO DE 1999.

"Dispõe sobre permissão de uso de espaço da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, para instalação de banca de jornais e revistas".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 103, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica permitido, à empresa Barar Graf Ltda, estabelecida nesta cidade, o uso de espaço na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, com a área de 10 (dez) metros quadrados, descrita e anotada na Planta e Memorial anexos, parte integrante deste decreto, a título oneroso e precário, e pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para a instalação de uma banca destinada à venda de jornais e revistas.

ARTIGO 2º - Do Termo de Permissão a ser lavrado deverão constar as condições do uso, o valor respectivo, o tipo da instalação, além de outras julgadas necessárias e oportunas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume aos 17 dias do mês de agosto de 1999.


RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Favares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camarairbiuna.sp.gov.br - e-mail: camarairbiuna@camarairbiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 139/2007

Ibiúna, 13 de março de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do Requerimento Nº 75/2007, de autoria do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza, em conjunto com esta Presidência e os Vereadores Donizeti Luz Camargo, Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e Jamil Marcicano, apresentado e aprovado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**